

[Handwritten signature]

LEI Nº 182/2007
De 10 Dezembro de 2007

Altera parte das Tabelas IV e VIII da Lei Complementar n. 28, de 20 de Dezembro de 1993, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados os itens 2, 6 e 7 da Tabela IV (Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento) e unidade de Fornecimento de Edital constante na Tabela VIII (da Taxa pela Utilização de Serviços Públicos Específicos), que passam a vigorar com os seguintes valores de referência:

TABELA IV

**Taxa de Fiscalização de Localização,
Instalação e Funcionamento de Estabelecimento**

I – ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em UFM
2. Estabelecimento bancário	anual	50,00
6. Depósitos e reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	5,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

7. Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	10,00
---	-------	-------

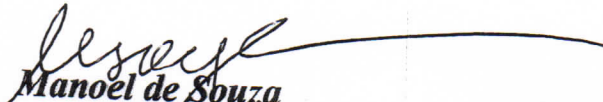
TABELA VIII

Da Taxa pela Utilização de Serviços Públicos Específicos

ESPECIFICAÇÃO	Incidência	Valor em U.F.M
Fornecimento de Edital	unidade	30,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro próximo, nos termos do art. 55, § 2º do Código Tributário Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, 10 de Dezembro de 2007.


Manoel de Souza
Prefeito Municipal